

APROVADO
1570

110

APROVADO
EM 21/12/89



Câmara Municipal de Linhares

"Palácio Legislativo Antenor Elias"

Processo (S) N.º 752/89

Em. 11 / 12 / 1.989.

Procedência:

ANTONIO CARLOS DE FREITAS.
(VEREADOR)

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI, QUE
" FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÊNERO ALIMENTÍCIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS ".

AUTOGRÁFO
N.º 110 / 89
EM 21/12/89

Autuação

Aos 11 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e oitenta e nove
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais
documentos que se seguem.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: J U S T I Ç A

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 752/89, que "FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformãdade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.-x-

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 19 89

Presidente: _____

Relator: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]



Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

PROJETO DE LEI Nº

PROTÓCOLO
Nº 59/89
Em 11 / 1 / 1989

"FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O horário de funcionamento do comércio varejista de gênero alimentício em geral no município de Linhares, será regulado por esta lei, obedecendo aos critérios estabelecidos no artigo 2º.

Art. 2º -- Fica estabelecido que todas as empresas devidamente cadastradas no ramo de comércio varejista de gênero alimentício no município de Linhares, funcionarão nos seguintes horários:

- a) segunda-feira das 9.00 às 18.00 horas;
- b) terça a sexta-feira das 8.00 às 18.00 horas; e
- c) sábado das 8.00 às 15.00 horas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", 06 de novembro de 1989.


ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS
VEREADOR PMDB



Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

AUTÓGRAFO Nº 110/89.

" FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

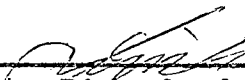
Art. 1º - O horário de funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios em geral no município de Linhares, será regulado por esta lei, obedecendo os critérios estabelecidos no artigo 2º.

Art. 2º - Fica estabelecido que todas as empresas devidamente cadastradas no ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios no Município de Linhares, funcionarão nos seguintes horários:-

- a) segunda-feira das 9,00 às 18,00 horas
- b) terça a sexta-feira das 8,00 às 18,00 horas; e
- c) sábado das 8,00 às 15,00 horas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares
Estado do Espírito, aos vinte e hum dias do mes de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.



Roberto Ricardo de Mendonça
-Presidente-